



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO CNRH Nº 157 , DE 09 DE JUNHO DE 2014

(Publicada no D.O.U em 08/09/2014)

Estabelece composição e define a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a CTPNRH, CTIL e CTEM (mandato de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2016), para a CTCOB (mandato de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016), e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de junho de 2014, do mandato dos membros da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH; da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL; e da Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos - CTEM, conforme prevê o artigo 1º da Resolução CNRH nº 139, de 21 de março de 2012;

Considerando o término, em 31 de julho de 2012, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB, conforme prevê o artigo 2º da Resolução CNRH nº 139, de 21 de março de 2012;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das Câmaras Técnicas supracitadas e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a possibilidade da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais indicar representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições nas Câmaras Técnicas, nos termos do § 1º do artigo 23 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para a CTPNRH, para a CTIL e para a CTEM, a partir de 1º de julho de 2014, com mandato até 30 de junho de 2016, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes;
3. Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU;
4. Ministério do Meio Ambiente: Agência Nacional de Águas - ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. São Paulo e Rio de Janeiro;
2. Sergipe e Bahia;
3. Paraná e Distrito Federal; e
4. Amazonas e Pará;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
3. Indústrias;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e
5. Irrigantes;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Organizações Técnicas;
2. Organizações de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

a) Governo Federal:

1. Ministério dos Transportes;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Ceará e Piauí;
2. São Paulo e Rio de Janeiro; e
3. Sergipe e Bahia;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias;
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e
6. Irrigantes;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;
2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
3. Organizações Não-Governamentais.

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Educação;
2. Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação;
3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. São Paulo e Rio de Janeiro;
2. Paraná e Distrito Federal;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
3. Indústrias;
4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
2. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
3. Organizações Técnicas;
4. Organizações de Ensino e Pesquisa;
5. Organizações Não-Governamentais; e
6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a CTCOB, a partir de 1º agosto de 2014, com mandato até 31 de julho de 2016, nos seguintes termos:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Fazenda;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério do Meio Ambiente: SRHU;
4. Ministério do Meio Ambiente: ANA; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. São Paulo e Rio de Janeiro; e
3. Sergipe e Bahia;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
4. Indústrias; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

1. Comitês;
2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
4. Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º Estabelecer a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a composição da CTPNRH, da CTIL, da CTEM e da CTCOB, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

- a) Ministério da Integração Nacional;
- b) Organizações Não-Governamentais;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

- e) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará e Piauí;
- f) Indústrias;
- g) Ministério da Educação;
- h) Ministério da Saúde;
- i) Irrigantes; e
- j) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais.

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

- a) Organizações Não-Governamentais;
- b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- c) Ministério da Integração Nacional;
- d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- e) Indústrias;
- f) Ministério da Educação;
- g) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais.

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:

- a) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Espírito Santo e Minas Gerais;
- b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Sergipe e Bahia;
- d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- e) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará e Piauí;
- f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Amazonas e Pará; e
- g) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica.

IV - Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

- a) Indústrias;
- b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará e Piauí;
- d) Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- e) Ministério da Integração Nacional;
- f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Paraná e Distrito Federal.

Art. 4º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 5º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo